

# PORTARIA 004/2005

## INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Argemiro Rodrigues Galvão, Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, alínea d, do art. 79 da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE

Art. 1º Fica Instituída a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, com a finalidade de processar e julgar as licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preços e convite, visando selecionar a proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios contidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições que regem a matéria.

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão, com renovação obrigatória anual de pelo menos dois de seus membros titulares, será composta de cinco membros, sendo três titulares, que deverão ser titulares de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, e dois suplentes.

§1º Os membros da Comissão ficarão à sua disposição sem prejuízo das atribuições de seu cargo.

§2º No ato de designação dos membros da Comissão serão indicados o seu Presidente e seu Secretário.

§3º No caso de falta ou impedimento do Presidente, o Secretário desempenhará as atribuições daqueles.

§4º No caso de falta ou impedimento do Secretário, o Presidente indicará um membro da Comissão para desempenhar as atribuições da secretaria.

§5º Os membros suplentes serão convocados para substituir os membros titulares nos casos de falta, impedimento ou para auxiliar os titulares, e para suceder-lhes, no caso de vacância.

§6º A convocação dos membros suplentes de que trata o parágrafo anterior será realizada pelo Presidente da Comissão no caso de substituição, impedimento ou auxílio, e pelo Prefeito Municipal, no caso de sucessão.

### DAS REUNIÕES

Art. 3º A Comissão se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Para completar o quorum a que e refere o *caput* poderão ser convocados os suplentes necessários.

Art. 4º A Comissão deliberará por maioria de seus membros.

### DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Art. 5º Compete à Comissão:

I – elaborar a minuta do edital ou do convite;

II – proceder à abertura, direção e encerramento das reuniões públicas;

- III – proceder ao exame formal, nos termos do instrumento convocatórios, dos documentos respectivos e à conseqüente habilitação ou inabilitação dos proponentes;
- IV – proceder ao exame formal das propostas comerciais e técnicas e ao respectivo julgamento conforme estabelecidas no instrumento convocatório;
- V – receber recursos interpostos contra atos dirigidos ao Prefeito Municipal;
- VI – notificar os demais proponentes dos recursos de que trata o inciso anterior;
- VII – rever seus próprios atos, de ofício, remetendo-os ao Prefeito Municipal quando mantiver as decisões proferidas;
- VIII – promover diligências e convocar servidores no interesse do procedimento licitatório;
- IX – sugerir às autoridades superiores a aplicação de eventuais sanções aos proponentes que se comportarem de forma irregular, durante o procedimento licitatório.

### **DO PRESIDENTE**

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão:

- I – abrir, presidir e encerrar as reuniões;
- II – anunciar as deliberações da Comissão;
- III – promover a manutenção da ordem nos locais de reunião, requisitando, por intermédio do Prefeito Municipal, força policial, quando necessário;
- IV – resolver, quando forem da sua competência decisória, os pedidos verbais ou escritos, apresentados nas reuniões públicas;
- V – instituir os processos a cargo da Comissão, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos;
- VI – solicitar as informações necessárias à tramitação dos processos a cargo da Comissão e prestar informações solicitadas;
- VII – solicitar a contratação de serviços de assessoria e de elaboração de pareceres, quando necessários;
- VIII – representar a Comissão perante terceiros;
- IX – convocar membros da Comissão para as reuniões de trabalho e deliberar sobre demais assuntos de interesse.

### **DO SECRETÁRIO**

Art. 7º Compete ao Secretário da Comissão:

- I – auxiliar o Presidente na direção das reuniões;
- II – lavrar as atas das reuniões;
- III – preparar, conforme orientação do Presidente, a correspondência a ser expedida, os avisos e atos para publicação;
- IV – providenciar a publicação dos atos em órgão oficial, quando tal medida for exigida, ou em quadro de avisos;
- V – controlar os prazos, e certificar o seu transcurso;
- VI – atender às determinações do Presidente da Comissão.

### **DOS MEMBROS DA COMISSÃO**

Art. 8º São atribuições dos membros da Comissão:

- I – participar das reuniões;
- II – realizar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- III – processar e julgar as licitações nas modalidades previstas na lei e nesta Portaria.

## **DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS**

Art. 9º Ficam designados membros efetivos da Comissão Domingos Sávio de Pádua, Cléber de Brito e Sebastião Araújo.

Art. 10. Ficam designados membros suplentes da Comissão Marco Antônio Andrade Afonso e Gleison José de Oliveira.

Art. 11. Ficam designados, pela ordem, Presidente e Secretário da Comissão de Licitação, Domingos Sávio de Pádua e Sebastião Araújo.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 006/2005 de 21 de janeiro de 2005.

Santana da Vargem, 07 de maio de 2005.

Argemiro Rodrigues Galvão  
Prefeito Municipal